

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO /ES	BRUNO DE OLIVEIRA SCHNEIDER	16/01/2026 15:55 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23068.042470/2024-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23068.042470/2024-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação serviços contínuos de de limpeza e desobstrução de redes de drenagem e limpeza de fossas sépticas, filtros, sumidouros, caixas de gorduras e caixas de passagens, a serem executados no campus de Goiabeiras e Maruípe, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Anexo IV - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços					
Campus de Goiabeiras e Maruípe (Cidade de Vitória)					
ITEM	Descrição/Especificação	Unid.	Quant. (Ajustada)	Valor Unit.	Valor Total
1	Limpeza de poços de vista e bocas de lobo do sistema de drenagem, incluindo a remoção de todos os detritos, raspagem das paredes da estrutura, transporte e descarte do material retirado.	m³	779,96	R\$ 277,83	R\$ 216.696,40
2	Limpeza e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão e sucção, incluindo transporte e descarga até local ambientalmente licenciado para recebimento destes tipos de resíduos e efluentes, evitando-se a transferência dos detritos para jusante. Diâmetros diversos sendo: 100mm, 150mm, 200mm, 300mm, 400mm, 500mm e 600mm.	m	2646,94	R\$ 172,50	R\$ 456.596,59
3	Limpeza de fossas sépticas, filtros e estações elevatórias do sistema de esgotamento, incluindo transporte e descarga até local ambientalmente licenciado para recebimento destes tipos de resíduos e efluentes, evitando-se a transferência dos detritos para jusante.	m³	776,10	R\$ 251,00	R\$ 194.801,74
4	Limpeza de caixas de gorduras do sistema de esgotamento, incluindo transporte e descarga até local ambientalmente licenciado para recebimento destes tipos de resíduos e efluentes, evitando-se a transferência dos detritos para jusante.	m³	202,18	R\$ 321,75	R\$ 65.050,08
5	Limpeza e desobstrução de rede coletora de esgoto e linhas de recalque do sistema de esgotamento, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão e sucção, incluindo transporte e descarga até local ambientalmente licenciado para recebimento destes tipos de resíduos e efluentes, evitando-se a transferência dos detritos para jusante. Diâmetros diversos sendo: 100mm, 150mm, 200mm, 300mm, 400mm, 500mm e 600mm.	m	2384,89	R\$ 180,00	R\$ 429.279,57
				R\$ 1.362.424,38	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que está descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá se atentar para o uso adequado de produtos com menos impacto ambiental, equipamentos e ferramentas que sejam otimizados em seu funcionamento e que não causem impetuosidade, além do fornecimento de insumos que ofereçam menor dano ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A CONTRATADA, deverá utilizar somente materiais de boa qualidade, novos e de marcas reconhecidas pelo mercado e que possuam certificação INMETRO, quando couber.

Subcontratação

4.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita às atividades acessórias e complementares ao objeto principal, especialmente aquelas relacionadas à logística, fornecimento de equipamentos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, vedada a subcontratação da parcela principal.

4.4 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1 Limpeza, remoção de resíduos e desobstrução de redes de drenagem e limpeza de fossas sépticas, filtros, sumidouros, caixas de gorduras e caixas de passagens, incluindo as atividades de sucção, hidrojateamento e operação dos equipamentos.

4.5 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1 Fornecimento de equipamentos para limpeza, desobstrução, remoção e transporte de detritos, resíduos e efluentes, conforme item 5.6.4 deste documento;

4.5.2 Atividades de transporte, recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados (aterro sanitário ou unidade de tratamento licenciada), devendo o contratado apresentar a documentação legal no ato da assinatura do contrato.

4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10%** (dez por cento) do valor **anual** da contratação .

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada^[A15] .

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **16** horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.1 A vistoria deverá ser agendada e acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser pelo e-mail manutencaoedificacoes.infraestrutura@ufes.br;

4.23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Observar as instruções da Norma DNIT 028/2004-ES que dispõe sobre a especificação de serviço de limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem.

5.1.2. A limpeza das galerias, redes e ramais deverá ser feita com utilização do equipamento hidrojato, de jusante para montante da rede, seguindo-se remoção do material sedimentado, que deverá ser sugado para o tanque de detritos do equipamento, para transporte e descarga até local ambientalmente licenciado para recebimento destes tipos de resíduos e efluentes, evitando-se a transferência dos detritos para jusante.

5.1.3. A limpeza das galerias, bocas de lobo e os poços de visita deverá ser feita com a utilização do equipamento sugador, que recolherá os detritos e os encaminhará para destino final em local ambientalmente licenciado para recebimento destes tipos de resíduos e efluentes, evitando-se a transferência dos detritos para jusante, onde poderá ocorrer desobstrução ou limpeza manual quando possível.

5.1.4. Nos trechos onde forem detectados entupimentos resistentes ao sistema mecânico, adotar-se-á o desentupidor com ferramenta ponta espiral ou serra copo ou remoção manual.

5.1.5. A limpeza das fossas sépticas, filtros, sumidouros, caixas de gorduras e de passagens deverão ser feitos com a utilização do equipamento sugador, que recolherá os detritos e os encaminhará para destino final adequado.

5.1.6. A remoção periódica de lodo e espuma deve ser feita por profissionais especializados que disponham de equipamentos adequados, para garantir o não-contato direto entre pessoas e lodo. É obrigatório o uso de botas e luvas de borracha. Em caso de remoção manual, é obrigatório o uso de máscara adequada de proteção.

5.1.7. Quando da remoção do lodo digerido, aproximadamente 10% de seu volume devem ser deixados no interior do tanque.

5.1.8. Anteriormente a qualquer operação que venha a ser realizada no interior dos tanques, as tampas devem ser mantidas abertas por tempo suficiente à remoção de gases tóxicos ou explosivos (mínimo: 5 min).

5.1.9. Os resíduos provenientes do esgotamento sanitário deverão ser encaminhados para tratamento que possuam Licença de Operação em vigor junto ao Órgão Ambiental competente e sem restrições ao recebimento dos mesmos, sendo vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade.

5.1.10. A água para o abastecimento do hidrojato deverá ser fornecida pela Contratada, devendo esta ser proveniente da CESAN ou outra concessionária autorizada ou poço cadastrado e com outorga expedida pelo IEMA.

5.1.11. O material líquido drenado deverá retornar ao sistema de microdrenagem existente.

5.1.12. A drenagem e transporte dos detritos/resíduos são de responsabilidade da Contratada.

5.1.13. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá proceder com a correta sinalização e isolamento do local dos serviços, a fim de evitar acidentes e possibilitar a correta execução dos serviços.

5.2. A execução dos serviços será iniciada com a Ordem de Serviço emitida pela fiscalização da Superintendência de Infraestrutura da Ufes.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1. Campus Alaor de Queiroz Araújo - Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP 29.075-910 e Base Oceanográfica - Rodovia ES 010, nº 565, Praia de Coqueiral, Aracruz; e

5.3.2. Campus Universitário Thomaz Tomazzi – Avenida Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES. CEP 29.043 /900;

5.3.3 As localidades de Aracruz e Maruípe foram incluídas somente para o caso de necessidades futuras. Não temos histórico de serviços realizados nessas localidades no contrato atual.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.4.1. A CONTRATADA deverá se planejar e garantir a execução do contrato, de modo a cumprir com os prazos contratuais, devendo prever, às suas expensas, eventuais condições de necessidade de chegada antecipada ou postergação de horários dos seus funcionários, ou mesmo, atuações nos finais de semana e/ou feriados, devendo atentar-se para a orientação de que, a atuação fora do horário comercial, previsto neste contrato, dependerá de prévia comunicação, por escrito, à Fiscalização, e autorização da mesma. Tal comunicação deverá ser feita, com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência ao horário pretendido de início das atividades.

5.4.2. Considerar-se-ão como dias não úteis, somente os “feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, em que não houver expediente nos campi” e os finais de semanas.

5.4.3. Caberá à CONTRATADA, o perfeito planejamento/revezamento e dimensionamento do seu pessoal, de modo a não haver paralisação ou atraso das atividades, ou o descumprimento de prazos contratuais, devendo manter, sempre, efetivo, em quantidade adequada, para a execução e continuidade dos serviços e para o atendimento às demandas de urgência/emergência do Campus, prevendo estratégia de reservas/escalas, conforme for o caso, sob seu exclusivo custo.

5.4.4. CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento e a fiscalização interna do cumprimento dos horários, do seu pessoal, não permitindo atrasos no início das atividades de execução de demandas, especialmente, aquelas urgentes ou emergências.

5.4.5. O horário de prestação de serviços será de segunda a sexta-feira das 07 às 22h, entretanto, eventualmente e por conveniência da Administração, de acordo com a necessidade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a atender com a execução dos serviços, inclusive após a jornada normal de trabalho, ou aos sábados, domingos e feriados, a critério da Fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas conforme definidas abaixo:

5.5.1. Diariamente, verificar a necessidade de limpeza da caixa da fossa séptica/ caixa de gordura no campus de Goiabeiras;

5.5.2. Semestralmente, verificar a necessidade de limpeza de todos os elementos do sistema de esgotamento sanitário e da rede de drenagem pluvial.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Equipamentos:

5.6.1.1. Máquina elétrica desentupidora para tubo de 3" até 10", caso necessário, com alcance mínimo de 50 metros, dotada de ferramenta ponta espiral ou serra copo, para remoção de raízes do interior das tubulações.

5.6.1.2. Equipamento hidrojato de alta pressão e duto vácuo de alta pressão com capacidade de limpeza de tubulação com até 600mm de diâmetro, com carretel de acionamento hidráulico, para armazenamento de no mínimo 120 (cento e vinte) metros de mangueira de Ø ¾" ou 1", montado sobre chassi de caminhão com tanque de armazenagem de água e detritos, e mão-de-obra especializada (01 motorista e 1 operador de máquinas), com as seguintes características recomendadas:

5.6.1.2.1. de 10 m³, sendo 4 m³ para água e 6 m³ para detritos;

5.6.1.2.2. de 7 m³, sendo 3 m³ para água e 4 m³ para detritos.

5.6.1.3. Equipamento sugador vácuo pressão (serviços de desobstrução e limpeza mecânica de bocas-de-lobo, poços-de-visita, fossas sépticas)

5.6.1.4. Bomba, soprador ou turbina com capacidade para remoção de detritos sólidos, líquidos e pastosos;

5.6.1.4.1 Capacidade do tanque de detritos de no mínimo de 8,0 m³;

5.6.1.4.2. Mangote de sucção de no mínimo Ø 3", com braço hidráulico.

5.6.1.4.3. Bomba de apoio para extensão de comprimento do mangote;

5.6.2. O caminhão deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e **possuir no máximo 5 anos de uso. Caso a vencedora do certame possua um caminhão com idade superior a 5 anos, a mesma deverá substituir o mesmo em até 3 meses de contrato. Esta exigência justifica-se pela necessidade diária de uso do mesmo.**

5.6.3. O conjunto de equipamentos deverá estar em bom estado, e caso a fiscalização entenda que o equipamento não tem condições necessárias para a boa execução dos serviços o mesmo deverá ser substituído em até 48 horas.

5.6.4. Será permitido que contratada loque estes equipamentos, desde que seja garantido que eles fiquem disponíveis para atendimento das solicitações em prazo máximo de 4 horas, a partir do acionamento pela fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no horário normal de expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da UFES;

5.7.2. A planta da rede de drenagem em posse da Superintendência de Infraestrutura está desatualizada. Poderão ocorrer situações imprevistas na identificação da rede durante a execução dos serviços de desobstrução;

5.7.3. O sistema fossa-filtro-sumidouro de algumas edificações são antigos;

5.7.4. O nível do lençol freático é alto, em virtude do ecossistema costeiro (mangue) no qual a Universidade está instalada.

5.7.5. A empresa deverá considerar no dimensionamento da proposta a inclusão de bomba de apoio para extensão do mangote em virtude da distância de atuação entre o estacionamento para o caminhão e o sistema de esgotamento sanitário;

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Desocupação do local disponibilizado nas mesmas condições recebidas, possibilitando a continuidade da execução dos serviços por uma nova empresa;

5.9.2. Entrega de todas as informações e documentos desenvolvidos durante a vigência do contrato, possibilitando a nova empresa a dar continuidade aos serviços; e

5.9.3. Retirada de todos os equipamentos e materiais de sua propriedade desocupando os espaços.

Ordem de Serviço por meio do Sistema de Gestão de Demanda (SGD)

5.10. Os serviços serão solicitados pelo Fiscal, individualmente, à CONTRATADA via SGD disponibilizado pela CONTRATANTE. Desta forma, para cada serviço de manutenção haverá um número de chamado gerado pelo SGD e atribuído à CONTRATADA.

5.11. Excepcionalmente, em casos de urgência, emergência ou situações que impeçam a Contratante de emitir o número de chamado (ex.: indisponibilidade de sistema ou de rede, etc.), a CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais, poderá autorizar a Contratada a executar o serviço, sendo providenciado pela CONTRATANTE, tão logo quanto possível, o procedimento normal, com a emissão retroativa do respectivo chamado, que deverá ser atualizado pela CONTRATADA.

5.12. A CONTRATADA não deverá permitir o início da execução dos serviços por seus funcionários, sem a prévia emissão de sua respectiva Ordem de Serviço, nos termos do que exige a legislação em vigor (NR01, CLT e outras normas pertinentes).

5.13. A CONTRATADA só poderá executar as demandas que lhe forem atribuídas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e nos locais especificamente indicados, sendo vedada a execução diversa daquilo que lhe for atribuído pela Fiscalização.

5.14. Em caso de ocorrência de execução de serviço diverso do que lhe for atribuído, ou em local diferente do que lhe for indicado, por falha no processo de execução ou de gestão da CONTRATADA, além das sanções contratuais, pelo descumprimento de obrigação contratual, todo e qualquer ônus decorrente de tal fato, inclusive em caso de necessidade de desfazimento ou reparos oriundos da ocorrência, correrá integralmente por conta da CONTRATADA, e, nesse caso, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar o pagamento pelos serviços não solicitados ou executados de forma irregular.

5.15. Ao iniciar cada atendimento, a CONTRATADA deverá executá-la no prazo definido nos itens 5.20 e 5.21 deste Termo de Referência, a contar da data de seu recebimento, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

5.16. Quando se tratar de serviços de maior complexidade/dificuldade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a CONTRATADA deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com a fiscalização, em cada OS, as datas de início, cronograma de execução até a conclusão do serviço. Os prazos poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, deste que perfeitamente justificável, mediante prévia concordância da fiscalização do contrato.

5.17. A CONTRATADA deverá fazer constar, em cada O.S. atendida, os serviços executados e seus respectivos códigos de itens de planilha contratual, quantitativos e custos, conforme planilha de preços contratuais, as datas e horas de início e término, bem como os nomes dos empregados envolvidos. Excepcionalmente em casos de impossibilidade de emissão de número de chamado pela Contratante, citado no presente contrato, a Contratada deverá apor o respectivo número, tão logo receba da Contratante.

5.18. Em caso de demandas de serviços que envolvam produtos químicos, os mesmos somente serão aceitos e pagos pela CONTRATANTE, após o pleno atendimento, pela CONTRATADA, das respectivas exigências legais cabíveis, inclusive de documentação (ex.: entrega das Fichas de Emergência, FISPQ, Comprovante de Destinação Final dos Resíduos gerados, etc., junto ao produto).

5.19. As Ordens de Serviço só poderão ser consideradas atendidas, após a aprovação da equipe de Fiscalização técnica da CONTRATANTE.

Prazo de atendimento às demandas

5.20. DEMANDAS DE URGÊNCIAS OU EMERGENCIAS: atender, independente do dia da semana, num prazo máximo de 24 horas, aos chamados emergenciais para limpeza e/ou desobstrução do sistema de esgotamento sanitário ou da rede de drenagem pluvial, sendo o prazo máximo para solução definitiva do problema de 48 horas, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela Fiscalização de um prazo maior.

5.21. DEMAIS DEMANDAS: Atender, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, aos chamados de limpeza e/ou desobstrução do sistema de esgotamento sanitário ou da rede de drenagem pluvial, sendo o prazo máximo para solução definitiva do problema de até 04 (quatro) dias úteis, salvo quando houver a necessidade comprovada e atestada pela Fiscalização de um prazo maior, ou quando classificados como urgências ou emergências (quando aplicar-se-á o prazo do item anterior).

5.22. São consideradas urgências e emergências, situações de transporte de efluentes do sistema de esgotamento sanitário, alagamento sem escoamento de águas pluviais e qualquer outro elemento que possa gerar risco à saúde da comunidade acadêmica ou situações que possam causar a paralisação das atividades da Administração ou do local de prestação dos serviços, além de outras situações que a Fiscalização ou a Gestão do contrato indicarem à CONTRATANTE.

Instalações e infraestruturas a serem disponibilizadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE

5.23. Considerando que a contratação não é de postos de trabalho com dedicação exclusiva e visando o pronto atendimento e a exequibilidade dos serviços a serem contratados, poderá ser disponibilizado, a critério da fiscalização, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, um espaço físico para guarda de materiais, insumos e/ou equipamentos ou um local para colocação de um container para o mesmo fim. O custo, se for o caso, da utilização de um container será da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

5.24. Não será exigida remuneração pela disponibilização dos espaços citados nos itens acima. Todavia, após a desmobilização, os espaços devem ser entregues, nas condições em que foram disponibilizados à CONTRATADA.

Informação adicionais para a correta execução do objeto

5.25. A Contratada deverá apresentar antes do início da execução dos serviços e manter válidos durante a execução contratual os seguintes documentos:

5.25.1. Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Espírito Santo para destinação final ou tratamento dos resíduos coletados, com validade na data da assinatura do contrato.

5.25.2. Possuir Alvará de Licença de localização e funcionamento expedido pelo Município em que a empresa for sediada;

5.25.3. Apresentar certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, Serviços de utilidade/destinação de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5.26. Caberá à CONTRATADA fornecer, além de pessoal capacitado/habilitado, veículos, motorista, combustível, materiais, insumos e tudo mais que for necessário ao desenvolvimento dessa atividade;

5.26.1.1. Os veículos e equipamentos deverão ser identificados através de adesivo com logomarca da contratante;

5.26.1.2. Fica a Contratada responsável por realizar manutenção periódica em equipamentos e veículos, fora do campus da UFES, substituindo-os caso necessário, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência, a fim de não comprometer o andamento das atividades;

- 5.27. A Contratada ficará responsável pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços a esta UFES;
- 5.28. Todos os equipamentos, produtos e veículos utilizados pela contratada deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e legalmente habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação;
- 5.29. A empresa contratada deverá dispor de quantas caçambas/tanques forem necessárias para armazenamento, secagem e transporte do entulho e resíduos oriundos dos serviços, devendo para tal provê-las de tampa lacrada e mangote para drenagem na rede que originou o resíduo.
- 5.30. Respeitar as normas vigentes de Identificação e Cadastramento das caçambas, bem como as normas de segurança para localização no leito carroçável ou passeio.
- 5.31. Os dispositivos de transporte/drenagem deverão ser instalados em local apropriado e poderão ser constituídos de caçambas transportáveis por caminhões poliguindaste ou Roll-on/Roll-off, com dispositivo de drenagem, para que seja feita a retirada dos líquidos em excesso, de modo que o transporte seja feito com material predominantemente sólido.
- 5.32. A critério da Contratada, o transporte de resíduos poderá ser feito no próprio veículo, depois de efetuada a drenagem dos líquidos.
- 5.33. A Contratada deverá efetuar a descarga dos detritos deverá ser feita, em locais ambientalmente licenciados para recebimento de resíduos classe I.
- 5.34. A Contratada deverá apresentar-se com o caminhão e o equipamento nos locais indicados pela Unidade Requisitante, no horário pré-estabelecido, devidamente abastecido, com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual e material de sinalização.
- 5.35. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços.
- 5.36. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, etc.
- 5.37. Os funcionários da Contratada – motoristas e operadores – que integrarem a equipe deverão estar devidamente qualificados e habilitados para, respectivamente, condução do caminhão e uso do equipamento. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em até 48 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- 5.38. A Contratada deverá apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e semissólidos em local com Licença de Operação em vigor junto ao Órgão Ambiental competente e sem restrições ao recebimento dos mesmos.
- 5.39. A Contratada deverá atender ao disposto na Instrução Normativa IEMA Nº 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e, em caso de sua revogação, a normativa que vier a substituí-la.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Diariamente acessar o Sistema de Gestão de Demanda e verificar os chamados abertos para atendimento por meio desta contratação.

6.18.2. Avaliar os chamados encerrados pela Contratada, dados como finalizados, verificando as informações contidas no chamado, no que tange a solução aplicada e os serviços executados.

6.18.3. Encerrar o chamados com o status de solucionados, possibilitando desta forma, serem pagos na próxima medição.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/06/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2%** (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2%** (**dois** por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5%** (**cinco** por cento) a **7%** (**sete** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2%** (**dois** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (**dois** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2%** (**dois** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Não destinar corretamente os resíduos e/ou efluentes recolhidos nas dependências da Contratante.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o regime de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s)/atestado(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços de limpeza de redes de drenagem e/ou fossas sépticas, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. contrato(s)/atestado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de aprox. 10% (dez por cento) dos quantitativos descritos para os itens 3 e 4, ou seja 97,83 metros cúbicos e de aprox. 10% (dez por cento) dos quantitativos descritos para os itens 2 e 5, ou seja 503,2 metros;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista ou Tecnólogo Superior em Saneamento Básico ou Biólogo ou Profissional de nível superior com graduação ou especialização em área afim do objeto desde que o mesmo tenha respaldo legal e do conselho de classe: Atestado(s) de desempenho anterior, emitido, ao RESPONSÁVEL TÉCNICO, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de prestação dos serviços de limpeza de redes de drenagem e/ou fossas sépticas ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.36.2. A comprovação do vínculo profissional do RESPONSÁVEL TÉCNICO ocorrerá da seguinte forma:

- Com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou;
- Pelo contrato social do licitante em conste o profissional como sócio, ou;
- Pelo contrato de trabalho, ou;
- Pela declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.36.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Justificativa pela exigência de qualificação técnica

9.45. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto contratual é medida necessária para assegurar a adequada execução do contrato. Os serviços de limpeza, desobstrução e sucção de resíduos em redes de drenagem, fossas sépticas e caixas de gordura envolvem riscos ambientais, operacionais e de saúde pública, além de demandarem mão de obra treinada, equipamentos específicos (caminhões de hidrojato e sucção a vácuo, bombas de alta pressão, EPIs adequados) e logística compatível com a rotina da instituição.

9.46. A ausência de comprovação técnica poderia acarretar riscos de:

- Comprometimento da eficiência do serviço, resultando em entupimentos recorrentes e sobrecarga nas redes de drenagem e esgoto;
- Danos ambientais e sanitários, pela manipulação inadequada e destinação incorreta de resíduos;
- Risco à segurança dos trabalhadores e da comunidade universitária, dada a manipulação de resíduos contaminantes;
- Interrupção das atividades acadêmicas e administrativas, por falhas na infraestrutura de saneamento.

9.47. Portanto, a exigência de atestados de capacidade técnica é plenamente justificada, pois garante que a contratada detenha experiência comprovada, reduzindo o risco de inexecução contratual, assegurando o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública, e resguardando o interesse da Administração em obter a prestação de serviços de forma eficiente, contínua e segura.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, para a contratação é de **R\$ 1.362.424,38 (um milhão e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).

Anexos:

I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

II - Termo de Ciência e Concordância

III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

IV – Planilha Orçamentária a ser apresentada pelas licitantes.

V – Atestado de Visita Técnica

VI – Declaração de Conhecimento das Condições da Prestação dos Serviços, apesar da não-realização de vistoria prévia

VII – Estudo Técnico Preliminar;

VIII – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Vitória, 12 de janeiro de 2026.

VITOR DE SOUZA TRINDADE
Membro da comissão de contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica pois não se trata de contratação de pequeno valor.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR DE SOUZA TRINDADE
Membro da equipe de planejamento

FRANCISCO CANICALI PRIMO

Membro da equipe de planejamento